



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 05/2009

Orienta as escolas de Educação Básica para ingresso e transferência de alunos com necessidades educativas especiais na Rede Municipal de Ensino de Capão da Canoa.

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições e conforme legislação vigente:

Constituição Federal 1988 art. 208,
Resolução nº. 02 de 11 de setembro de 2001,
CEB/CNE – Institui Diretrizes Nacionais para educação especial na educação básica,

. Parecer do Conselho Nacional de Educação nº. 17 de 2001,

. Parecer sobre definição do atendimento Educacional especializado para alunos com necessidades Educacionais Especiais.

Legislação Estadual

. Decreto nº. 39678 de 03 de agosto de 1999 - Institui a política Pública Estadual para as pessoas portadoras de deficiência e pessoas com altas habilidades,

. Resolução nº. 267 de 10 de abril de 2002 - Fixa parâmetros para oferta de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino,

. Parecer nº. 56/2006 - Orienta a implantação das normas que regulamentam a oferta de modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino no RGS.

Legislação Municipal

. Resolução do Conselho Municipal de Capão da Canoa nº. 4 de 14 de outubro de 2005 – Fixa normas para oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino,

. Parecer do Conselho Municipal de Capão da Canoa nº.25/2005 - Fixa parâmetros para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

DEFINIÇÕES- Fundo de Desenvolvimento da Educação e Secretária da Educação Especial.

1.1. Necessidades Educacionais Especiais – O conceito de necessidades educacionais implica um caráter interativo, porque tanto depende das características individuais, quanto da resposta educacional para eliminar as barreiras que alguns alunos enfrentam para aprender e participar do processo de escolarização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2. Atendimento Educacional Especializado – Serviço da educação especial, organizado institucionalmente para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, de forma complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização realizada na classe comum. Disponibiliza recursos e apoios específicos e destina-se ao ensino de Libras, Português, como segunda língua, sistema Braille, orientação e mobilidade, comunicação alternativa, uso da tecnologia assistiva, atividades para o desenvolvimento dos processos mentais superiores, enriquecimento/aprofundamento curricular, entre ou.

1.3. Classe Hospitalar – atendimento realizado em hospitais, para garantir o acesso ao currículo aos alunos, de forma temporária ou permanente, estejam impossibilitados de freqüentar a escola, devido à internação por período prolongado.

1.4. Deficiência Visual - Perda total ou parcial de visão, congênita ou adquirida, variando com o nível ou acuidade da seguinte forma:

. Cegueira – Ausência total de visão ate a perda da percepção luminosa, tendo como principal meio de leitura o sistema Braille.

. VISÃO Subnormal ou Baixa Visão – comprometimento do funcionamento visual de ambos os olhos, mesmo após tratamento ou correção. Possui resíduos visuais que permitem a leitura de textos

1.5. Surdez – Perda auditiva acima de 71 dB, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

1.6. Deficiência auditiva – Perda bilateral, parcial ou total de 41 dB até 70 dB, aferida por audiograma nas freqüências de 500 hz, 1000 hz, 2000 hz e 3000 hz.

1.7. Surdocegueira – Deficiência única que apresenta a deficiência auditiva e visual concomitantemente, em diferentes graus, necessitando desenvolver formas diferenciadas de comunicação para interação social.

1.8. Deficiência Física – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, abrangendo, dentre outras condições, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidade estética e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

1.9. Deficiência Mental – Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

2.0. Transtornos Globais do desenvolvimento – Manifestações de quadros psicológicos, psiquiátricos ou de síndromes que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado.

2.1. Síndrome de Down – Alteração genética cromossômica do par 21, que traz como consequência características físicas marcantes e implicações tanto para o desenvolvimento fisiológico quanto para a aprendizagem.

2.2 Deficiência Múltipla – Associação, na mesma pessoa, de duas ou mais deficiências primarias (mental/visual/auditiva/física).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3. Altas Habilidades/superdotação – Alto desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo e/ou produtivo; capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

Sendo assim manifesta-se quanto ao ingresso e transferência de alunos com Necessidades Educativas Especiais, para as escolas da Educação Básica, conforme políticas educacionais de inclusão.

Após leitura e análise da matéria, estabelecemos:

1 - Para ingresso na Escola Especial e regime de transferência, para escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, somente com laudo de equipe multiprofissional: composta por: médicos, em especial de um neurologista e psiquiatra, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistente social e equipe multidisciplinar composta por professores especializados e capacitados, psicopedagogo, orientador educacional e supervisor.

2 - As Escolas de Educação Infantil, Fundamental e EJA devem no ato do recebimento de alunos com Necessidades Educativas Especiais:

- Organizar seus espaços escolares através de salas de apoio pedagógico e salas multifuncionais, conforme o decreto 6571/17 de setembro de 2008 que regulamenta o parágrafo Único do Art 60 da Lei 9394/1996 e acrescenta dispositivo ao decreto 6253/17 de novembro de 2007.
- Professores especializados e capacitados conforme Parecer nº 17/2001 - CNE - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica - Item 4 - Construindo a Inclusão na Área Educacional.
- Acompanhamento e atendimento técnico específico a estes alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cabe ao Sistema Municipal de Ensino:

- Levantamento e diagnóstico dos alunos para atendimento especializado.
- Desenvolvimento de programas específicos para ações inclusivas educacionais.
- Firmar convênios e parcerias com as demais secretarias e entidades representativas.
- Adaptar currículos, dar terminalidade específica, certificação e histórico escolar conforme Regimento e Proposta Político Pedagógica das escolas.
- Proporcionar formação continuada aos professores.
- Prover as escolas de recursos humanos e materiais necessários ao atendimento de qualidade.

Em 22 de abril de 2009.

*Profª Rosmari Nicolau de Melo Santos,
Presidente.*